



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00901/18

01. Processo: **TC- 03220/17.**
02. Origem: **IPSERB– Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca.**
03. Aposentando(a): **Maria Betânia Rodrigues Feitosa.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **030.049-7.**
07. Lotação: **Secretaria e Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **01/03/2016.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município, em 01/03/2016.**
11. Posicionamento da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 13.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Betânia Rodrigues Feitosa, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2018.

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2018 às 13:30



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:29



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO